



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00		

## IMPrensa NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P.

no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 241/10:

Aprova o Acordo de Cooperação celebrado entre a Procuradoria Geral da República de Angola e a Procuradoria Geral de Portugal.

#### Decreto Presidencial n.º 242/10:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Ferrangol-E. P.

#### Despacho Presidencial n.º 66/10:

Aprova o Projecto de Exploração Mineira de Cobre em Mavoio e Tetelo-Bembe (PEC-MTB).

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 241/10**

de 25 de Outubro

Considerando os laços de identidade histórica da comunidade jurídico judiciária que unem a Procuradoria Geral da República de Angola e a Procuradoria Geral de Portugal;

Tendo presente a permanente necessidade de reforço e consolidação das instituições do Estado Democrático e de Direito e a melhoria da qualidade de justiça disponibilizada aos cidadãos dos dois países;

Conscientes dos desafios resultantes dos crescentes fluxos de circulação de cidadãos entre os dois países e da globalização dos fenómenos judiciários;

Persuadidas de que o incremento desse relacionamento, bem como a concretização dos seus parâmetros são indispensáveis à melhoria qualitativa do intercâmbio entre as duas instituições.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 134.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação celebrado entre a Procuradoria Geral da República de Angola e a Procuradoria Geral de Portugal.

Art. 2.º — O presente Acordo destina-se a desenvolver os princípios que norteiam a cooperação bilateral entre Angola e Portugal, designadamente, no que respeita às trocas de experiências e de informações nos domínios das respectivas atribuições.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 242/10**

de 25 de Outubro

Havendo necessidade de se dinamizar as actividades da Ferrangol-E. P., de forma a alcançar os objectivos socio económicos superiormente determinados pelo Chefe Executivo;

Considerando a salvaguarda do interesse público e a necessidade de se dotar a Ferrangol-E. P., de um Conselho de Administração dinâmico e empreendedor.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Ferrangol-E. P., cuja composição é a seguinte:

- Diamantino Pedro Azevedo — Presidente do Conselho de Administração;
- João Diniz dos Santos — Administrador;
- Kayaya Kahala — Administrador;
- Romeu Artur Ribeiro — Administrador;
- Rosa de Jesus Faria de Assis Sousa Araújo — Administradora.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis às empresas públicas.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.